



HISTÓRIA DO PATRONO ESCOLA ESTADUAL PROF. SEBASTIÃO FRANCISCO FERRAZ DE ARRUDA



A PARTIR DO DECRETO Nº 36.509, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993,
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
AUTORIZOU A CRIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
ENTRE ELAS NO SEU ARTIGO 1º NA DELEGACIA DE ENSINO DE **ITÁPOLIS**,
A EEPG (AGRUPADA) CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM 2000,
NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS.

EM SEU ARTIGO 2º O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO AUTORIZA A
INSTALAÇÃO DA ESCOLA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR E FIXA O
NÚMERO DE CLASSES DE
1ª E 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL.
NA ATUALIDADE OFERECE ENSINO FUNDAMENTAL DE
ANOS INICIAIS E FINAIS (2º AO 9º ANO)



Pátio e refeitório da Escola



Vista lateral exterior

Através do PROJETO DE LEI Nº 72, DE 1993

Passou a denominar-se "Prof. Sebastião Francisco Ferraz de Arruda" a Escola Estadual de Primeiro Grau (Agrupada) do Conjunto Habitacional Jardim 2000, no município de Itápolis.



Parecer nº 427, de 1993

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 72, de 1993

Através do presente Projeto de Lei nº 72, de 1993, quer o seu autor, deputado Dimas Ramalho dar a denominação de "Prof. Sebastião Francisco Ferraz de Arruda" à Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) do Conjunto Habitacional Jardim 2.000, no município de Itápolis.

Em pauta, nos termos regimentais, a presente proposição não foi alvo de emendas ou substitutivos.

Cabe-nos, nesta fase do processo legislativo, apreciá-la no tocante ao seu aspecto legal, jurídico e constitucional.

A proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa de competência concorrente, nos termos do disposto no artigo 24 da Constituição Estadual.

Quanto à sua legalidade, verifica-se que a proposição se harmoniza com o que dispõe a Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977, que fixa condições necessárias para a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas.

Não existindo óbices oponíveis à matéria no âmbito do que cumpre a esta Comissão opinar, mas com o único objetivo de adequar o texto do Projeto de Lei em tela à técnica legislativa, sugerimos a seguinte Emenda:

No artigo 1º, onde se lê:
"do Conjunto Habitacional Jardim 2000, no município de Itápolis", escreva-se:

"Conjunto Habitacional, Jardim 2000, em Itápolis".

Adotada a emenda supra, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 72, de 1993, nos termos da emenda oferecida.

Sala das Comissões, em
a) Daniel Marins, Relator
Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição, com emenda.

Sala das Comissões, em 14-4-93.

a) Edinho Araújo, Presidente

a) Edinho Araújo, Toninho da Pamonha, Vicente Botta, Marcelo Gonçalves, Pedro Dallari, Daniel Marins, Roberto Purini





JUSTIFICATIVA DO NOME:

Sebastião Francisco Ferraz de Arruda, nasceu em Taquaritinga, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 1929, vindo a falecer nesta Capital, no Hospital do Servidor Público, em 04 de novembro de 1987.

Filho de **Ciro Ferraz de Arruda** e **Maria Valentina de Arruda**, foi casado com **Lourdes Pereira**, deixando uma filha; casou-se em segunda núpcias com **Maria Augusta de Oliveira**, com quem não teve filhos.

Iniciou seus estudos no município de Itápolis, concluindo o Curso de Formação de Professores Primários pelo então Colégio Estadual e Escola Normal "Valentim Gentil".

Ingressou no Magistério Oficial do Estado de São Paulo como **Professor Primário**, tendo lecionado nos municípios de Novo Horizonte e São Bernardo do Campo, deixando gratas lembranças aos seus educandos por sua honestidade, correição e dedicação.

Mestre dedicado, pai de família exemplar, seu falecimento consternou profundamente as populações de Taquaritinga, sua terra natal e Itápolis, que enalteceu por onde passou.

Por tudo que representou o Prof. Sebastião Francisco Ferraz de Arruda à comunidade de Itápolis, nada mais justo que perpetuar seu nome, emprestando-lhe à Escola Estadual de Primeiro Grau (Agrupada) do Conjunto Habitacional Jardim 2.000 daquele município.

Sala das Sessões, em 26-2-93.

FONTE DE AUTORIA E PESQUISA

- **ACERVO HISTÓRICO DA EE. PROF. SEBASTIÃO FRANCISCO FERRAZ DE ARRUDA**
- **AUTORIA: EQUIPE EE. PROF. SEBASTIÃO FRANCISCO FERRAZ DE ARRUDA**

**Todas as informações contidas neste documento são de responsabilidade de:
Cássia Silene Rubio Cardoso, Arnaldo Antonio Sambini e Joél Alves Baptista.**